

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 38mdrnq5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/10/2023 Projeto de lei nº 2079/2023 Protocolo nº 12014/2023 Processo nº 3566/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Dispõe sobre o direito de toda mulher, criança ou adolescente de serem atendidos por profissionais mulheres nos casos de violência doméstica ou sexual no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou sexual o direito de serem atendidas exclusivamente por profissionais mulheres durante todo o processo de perícia de lesão corporal e de constatação de violência sexual realizados pelos órgãos competentes do estado de Mato Grosso.

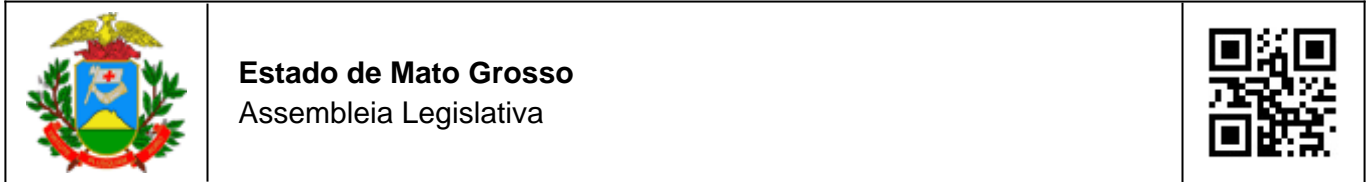
Art. 2º As vítimas têm o direito de solicitar a presença de uma pessoa de confiança durante o atendimento, desde que essa pessoa não interfira no trabalho dos profissionais responsáveis pela perícia ou exames de corpo de delito.

Art. 3º Os órgãos competentes responsáveis pela realização de perícias de lesões corporais e de constatação de violências sexuais no estado de Mato Grosso deverão disponibilizar profissionais mulheres capacitadas para atender exclusivamente as mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou sexual.

Art. 4º As profissionais designadas para o atendimento exclusivo mencionado no artigo 3º devem possuir qualificação adequada e receber treinamento específico para lidar com vítimas de violência doméstica ou sexual, a fim de garantir um ambiente seguro e acolhedor durante todo o processo.

Art. 5º As profissionais mulheres designadas para o atendimento às vítimas deverão passar por capacitação específica, abrangendo conhecimentos sobre gênero, violência doméstica e sexual, traumas psicológicos, técnicas de entrevista sensíveis e acolhedoras, bem como estratégias para minimizar o impacto emocional durante o processo.

Art. 6º Os órgãos competentes deverão disponibilizar instalações adequadas para garantir a privacidade e o



conforto das vítimas durante os procedimentos de perícia e exames de corpo de delito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e sexual é um grave problema social que afeta milhares de mulheres e crianças em nosso estado. Essas vítimas enfrentam situações traumáticas e dolorosas, e é nosso dever assegurar que recebam um atendimento adequado e acolhedor durante todo o processo de perícia e exames de corpo de delito.

Apesar da existência da Sala Lilás na regionais da Politec em Mato Grosso, destinada a atender especificamente vítimas de violência doméstica e sexual, muitas vezes os atendimentos são realizados por profissionais do sexo masculino. Isso pode gerar constrangimento e insegurança para as vítimas, que já estão passando por momentos extremamente difíceis.

A presença de profissionais mulheres nesses momentos sensíveis é fundamental para criar um ambiente de confiança e segurança. As vítimas podem sentir-se mais à vontade para se expressar, relatar os abusos sofridos e compartilhar informações importantes para a investigação. Além disso, a presença de mulheres profissionais ajuda a minimizar a revitimização, pois as vítimas podem se identificar mais facilmente com elas, sentindo-se compreendidas e apoiadas.

É importante ressaltar que essa medida não tem a intenção de discriminar os profissionais do sexo masculino, mas sim de oferecer um atendimento especializado e sensível às necessidades das vítimas de violência doméstica ou sexual. Trata-se de uma medida temporária e necessária para enfrentar as desigualdades de poder e as dificuldades enfrentadas por essas pessoas em um momento tão delicado.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover a proteção e o amparo às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica ou sexual no estado de Mato Grosso. Ao garantir a presença de profissionais mulheres durante os atendimentos, estaremos contribuindo para a efetividade das investigações, o acesso à justiça e a promoção da dignidade e do respeito às vítimas.

Portanto, conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando assegurar um atendimento humanizado e eficiente às mulheres e crianças que sofrem com a violência doméstica e sexual em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual